



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.gdoe.com.br/assis



Assis

JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO AGUILERA BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO





Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4321

Página 2

SUMÁRIO

ASSISPREV	Pág: 3
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	Pág: 13
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 15
FEMA	Pág: 21
SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO	Pág: 23
SECR. MUN. DA FAZENDA	Pág: 67

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.^a Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade



ASSISPREV

Atos de Pessoal

Aposentadoria



PORTARIA Nº 092/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **CICERO MONTOLEZZI**, com 60 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e Prefeitura Municipal de Assis conta com 37 (trinta e sete) anos 02 (dois) meses e 07 (sete) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **105/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **CICERO MONTOLEZZI**, Portadora do RG 18.343.429-8 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 20 K, no cargo de Ajudante de Produção, acrescido de 21,55% de adicional por tempo de serviço, sexta parte, e 50% de incorporação da função confiança de encarregado de setor a partir de 01 de novembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de Novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 093//2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **JOSE ARANHA**, com 60 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e Prefeitura Municipal de Assis e conta com 41 (quarenta e um) anos 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria nº **099/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **JOSE ARANHA**, Portadora do RG 17.652.149-5 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/2003 sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 40 B, no cargo de Operador de Moto niveladora e Veículos, acrescido de 21,55% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 33% de gratificação de função e mandado S.C. 10055401-21.2020 a partir de 01 de Novembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de Novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 094/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o servidor municipal **JOSE ROBERTO PAIVA**, com 63 anos de idade, e conforme certidão expedida Instituto Nacional de Previdência Social (INSS), e Prefeitura Municipal de Assis conta com 35 (trinta e cinco) anos 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pelo servidor requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **106/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria ao servidor:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais ao servidor **JOSE ROBERTO PAIVA**, Portador do RG 17.915.565 nos termos do Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/2003, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 40 B, no cargo de Operador de Pá Carregadeira e Veículos, acrescido de 21,55% de adicional por tempo de serviço, sexta parte a partir de 01 de Novembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de Novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 095/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **MERCIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS**, com 62 anos de idade, e conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis conta com 30 (trinta) anos e 02 (dois) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **104/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **MERCIA APARECIDA NUNES VASCONCELOS**, Portadora do RG 13.512.688-5 nos termos do Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea "a" da Constituição Federal/88, sendo que seus proventos serão calculados pelas médias das contribuições previdenciárias conforme §§ 3º e 17º com base referencia 40 D, no cargo de PEB II - INGLES – 30 horas, acrescido de 15,76% de adicional de tempo de serviço, 25% de promoção horizontal, diferença de piso federal mandado 7729.82.2013 e 15% de incorporação da função confiança de chefe de departamento conforme lei complementar 08/2006 a partir de 01 de novembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 096/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **NIDERCY COSTA OLIVEIRA**, com 60 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Prefeitura Municipal de Assis conta com 30 (trinta) anos e 02 (dois) meses e 03 (três) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **103/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **NIDERCY COSTA OLIVEIRA**, Portador do RG 24.279.296-0 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 20 K, no cargo de Ajudante de Serviços, acrescido de 27,63% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, a partir de 01 de Novembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de Novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 097/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **SANDRA REGINA ALVES FERREIRA**, com 55 anos de idade, e conforme certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Assis conta com 30 (trinta) anos e 06 (seis) meses e 25 (vinte e cinco) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **102/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **SANDRA REGINA ALVES FERREIRA**, Portador do RG 24.361.019-1 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referência 30 I, no cargo de Auxiliar de Enfermagem Saúde da Família, acrescido de 34,01% de adicional de tempo de serviço, sexta parte e 33% de gratificação de função a partir de 01 de Novembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de Novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 098/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a servidora municipal **SANDRA APARECIDA TURBIANI**, com 63 anos de idade, e conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social e Prefeitura Municipal de Assis conta com 34 (trinta e quatro) anos e 07 (sete) meses e 17 (dezesete) dias de contribuição;

Considerando a solicitação efetuada pela servidora requerendo aposentadoria por tempo de contribuição;

Considerando os documentos constantes do processo de aposentadoria **110/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis - Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de aposentadoria a servidora:

RESOLVE:

Conceder aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais à servidora **SANDRA APARECIDA TURBIANI**, Portador do RG 14.342.277 nos termos do Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 047/2005, sendo que seus proventos serão calculados com base na referencia 30 B, no cargo de Agente Administrativo, acrescido de 27,63% de adicional de tempo de serviço, sexta parte, 33% de gratificação de função e mandado S.C 1005401-21.2020 a parti de 01 de novembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 099/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora **DIVANIR PIZA PEREIRA**, solicitando pensão por morte do ex-servidor inativo **ANTONIO FLAUZINO PEREIRA FILHO** ;

Considerando os documentos constantes do processo de pensão por morte nº **100/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de Pensão Por Morte;

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor inativo **ANTONIO FLAUZINO PEREIRA FILHO**, Portador do RG nº 24.136.089-4 de acordo com o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 014/2006, ao Cônjuge **DIVANIR PIZA PEREIRA**, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito ocorrido em 18 de Setembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 100/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora **SOLANGE CARVALHO DA SILVA E JESSICA PALOMA CARVALHO CASSIANO TUTORA DE LOURENÇO ARTHUR CARVALHO FERREIRA**, solicitando pensão por morte do ex-servidor inativo **DANIEL FERREIRA DA SILVA**;

Considerando os documentos constantes do processo de pensão por morte nº **098/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de Pensão Por Morte;

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor inativo **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, Portador do RG nº 12.429.405-4 de acordo com o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 014/2006, ao Cônjuge **SOLANGE CARVALHO DA SILVA E O FILHO MENOR LOURENÇO ARTHUR CARVALHO FERREIRA**, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito ocorrido em 21 de Setembro de 2025.

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



PORTARIA Nº 101/2025

TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE, Prefeita do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o requerimento da senhora **LEONARDA RAYMUNDA DE SOUZA**, solicitando pensão por morte do ex-servidor inativo **LUIZ PIMENTEL DE SOUZA**;

Considerando os documentos constantes do processo de pensão por morte nº **101/2025** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Assis – Assisprev;

Considerando Parecer Jurídico exarado ao final do referido processo que deferiu pela concessão de Pensão Por Morte;

RESOLVE:

Conceder Pensão por Morte do ex-servidor inativo **LUIZ PIMENTEL DE SOUZA**, Portador do RG nº 4.760.085-8 de acordo com o Artigo 40, § 7º da Constituição Federal/88, combinado com o Artigo 33, § 1º, inciso I e II da Lei Complementar nº 014/2006, ao Cônjuge **LEONARDA RAYMUNDA DE SOUZA**, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito ocorrido em 30 de Setembro de 2025..

Instituto de Previdência de Assis, Publicação D.O. em 14 de novembro de 2025.

Profª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LEANDRO AGUILERA BERGONSO
Secretário Municipal de Governo e Administração

SELMA BRIGIDA DINIZ ANACLETO
Diretora de Benefício

CARLOS SERGIO DIAS PAIÃO
Diretor Presidente



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, **BEATRIZ MOLINA MARQUES DE SOUZA**, abaixo assinado, portadora do RG [REDACTED], **108ª classificada** no cargo de **Assistente Administrativo**, do Concurso Público nº 01/2022 – Edital de Abertura nº 26/2022, **DECLARO** que estou desistindo, formalmente e definitivamente, da minha posse para o referido cargo, estando ciente de que o ato de nomeação será tornado sem efeito e será dado prosseguimento à nomeação dos demais candidatos habilitados, de acordo com a ordem de classificação.

Prefeitura Municipal de Assis, 14 de novembro de 2025.



Documento assinado digitalmente
BEATRIZ MOLINA MARQUES DE SOUZA
Data: 14/11/2025 15:22:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

BEATRIZ MOLINA MARQUES DE SOUZA



TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO

Através da publicação realizada em 11 de setembro de 2025 no Diário Oficial do Município de Assis, Edição nº 4276, foi convocada a Srª. **Daniela Granzotti**, RG.: **.*62-7, **40ª classificada (lista geral) de Agente Escolar** no Concurso Público nº 01/2023 Edital nº 006/2023 para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos localizado na Prefeitura a fim de iniciar o processo de admissão.

No entanto, após solicitar prazo de 30 dias para posse em 12 de setembro de 2025, prorrogando por mais 30 dias em 11 de outubro de 2025, **não compareceu**, para assumir seu cargo, ficando conseqüentemente eliminada deste concurso.

Prefeitura Municipal de Assis, 14 de novembro de 2025.

Rodrigo Silveira Marques
Chefe de Departamento de Recursos Humanos



DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Editais de notificações



PREFEITURA DE ASSIS

COMISSÃO DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 015/2025, designada por meio da Portaria nº 40.053, de 16 de setembro de 2025, publicada no DOM nº 4279, de 16 de setembro de 2025, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 199, combinado com o art. 206 da Lei 2.861/91, **NOTIFICA**, pelo presente edital, por se encontrar em local incerto e não sabido, o Sr. **MICHEL PATRIARCA JABUR**, RG 43.xxx.xxx-3, sobre sua condição de acusado nos autos do processo mencionado, intimando-o a comparecer, no prazo de 15 (quinze) dias, à sede deste Órgão, sito a Avenida Rui Barbosa, nº 926 - Assis, Estado de São Paulo, a fim de tomar ciência dos fatos apurados. Os autos desse mencionado processo podem ser consultados, em horário comercial, também na sede deste Órgão.

Assis, 12 de novembro de 2025.

THAIS SILVA FRACASSO
Presidente



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4321

Página 16

Extratos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Extrato:

Extrato da Portaria nº 40.179, de 14 de novembro de 2025.
Prorroga Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 15/25, por mais 60 (sessenta dias), em face do servidor portador do RG nº 43.XXX.461-X, a partir de 15 de novembro de 2025, para a conclusão final.

Assis, 14 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4321

Página 17

Decretos



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.831, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.731, de 14 de maio de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 234.540,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
02 13 01	ADMINISTRACAO DA DIVIDA		
28.843.0000.1787.0000	FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL - INFRA-ESTRUTURA		
1830 3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO		234.540,00
	Total.....R\$		234.540,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964, das dotações orçamentárias abaixo:

02	PODER EXECUTIVO		
02 05	SECRETARIA MUNIC.PLANEJ.OBRAS E SERVICOS		
02 05 05	DEPARTAMENTO DE APOIO E MANUTENCAO		
15.452.0077.2681.0000	DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SOLIDOS		
630 3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		100.000,00
02 12	SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
02 12 01	AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - GESTAO		
18.541.0077.2251.0000	COMBUSTIVEIS		
1450 3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		23.707,31
02 13	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
02 13 01	ADMINISTRACAO DA DIVIDA		
99.999.9999.0999.0000	RESERVA DE CONTINGENCIA		
1514 9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		110.832,69
	Total.....R\$		234.540,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 14 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
AVENIDA RUI BARBOSA, 926 | TELEFONE: (18) 3302 3300 - CEP: 19814-900 - CENTRO - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Decreto nº 9.831, de 14 de novembro de 2025

Em atendimento a Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, a seguir apresentamos a exposição de motivos que justifica a abertura de crédito adicional especial, por meio do Decreto nº 9.831, de 14 de novembro de 2025.

I - Conforme autorização contida no inciso II, do art. 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e autorizado pela Lei nº 7.731 de 14 de maio de 2025, a abertura de crédito no valor de R\$ 234.540,00 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta reais) com recursos provenientes de anulação parcial e/ou total de dotações orçamentárias, ocorre a fim de reforçar a dotação destinada a pagamentos dos juros sobre o empréstimo bancários tomado junto ao Banco do Brasil;

II – Nas reduções, foram realizadas anulação parcial de dotações que, conforme evolução das despesas, demonstra sobra para o decorrer do exercício financeiro de 2025, sem que haja prejuízo dos serviços da Prefeitura Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 9.832, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS**, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei nº 7.691, de 12 de fevereiro de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO		
02 14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA		
02 14 02	GERENCIA DE ARTE E CULTURA		
13.392.0019.1784.0000	POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC		
1812 3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTÍFICAS, DESP		33.000,00
	Total.....R\$		33.000,00

Art. 2º Os recursos para atender as despesas com a execução do presente Decreto serão os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320 de 17 de março de 1.964, a ser verificado através de rendimento de aplicação financeira na Conta Corrente 63.942-7, Agência 223-2 do Banco do Brasil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, 14 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



PREFEITURA DE ASSIS

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Decreto nº 9.832, de 14 de novembro de 2025

Em atendimento a Lei nº 7.582 de 29 de maio de 2024, a seguir apresentamos a exposição de motivos que justifica a abertura de crédito adicional suplementar, por meio do Decreto nº 9.832 de 14 de novembro de 2025.

I - Conforme autorização contida no inciso I, do art. 41 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e autorizado pela Lei nº 7.691 de 12 de fevereiro de 2025, a abertura de crédito no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) provenientes de excesso de arrecadação, ocorre através de rendimento de aplicação financeira na Conta Corrente 63.942-7, Agência 223-2 do Banco do Brasil.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de novembro de 2025.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

RONE CRISTINA DE OLIVEIRA
Secretária Municipal da Fazenda
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis



FEMA

Licitações: Pregão e Contratos

Julgamento e classificação de propostas



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

ANÁLISE E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Chamamento Público Nº 001/2025

Processo Licitatório Nº 011/2025

A Comissão Permanente de Licitações da FEMA, constituída pela Portaria nº 043/2024, FAZ SABER que procedeu a análise dos documentos de habilitação do licitante, abaixo identificado, quanto à inscrição e credenciamento no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, DEVIDAMENTE REGISTRADAS NO CREA OU CAU, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DE ENGENHARIA CIVIL, ARQUITETURA E URBANISMO E ENGENHARIA ELÉTRICA, COM VISTAS À ELABORAÇÃO DE PROJETOS E DEMAIS ATIVIDADES CORRELATAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, tendo como resultado o que se segue:

Razão Social	Situação	Motivo
PAULO HENRIQUE DE SOUZA NUNES CNPJ Nº 48.364.869/0001-41	HABILITADA	Cumpriu todos os requisitos editalícios.

O resumo do extrato será publicado a fim de cumprir com a legislação vigente.

Assis, 13 de novembro de 2025

A Comissão:

Camila Manfio Sperandio de Pontes Souza
Presidente Substituta

Natália Jaloretto Sabino
Secretária

João Carlos Vinhato Batista da Silva
Equipe de Apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E686-78E3-832A-3854

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA (CPF 447.XXX.XXX-62) em 13/11/2025 09:32:48
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOÃO CARLOS VINHATO BATISTA DA SILVA (CPF 411.XXX.XXX-83) em 13/11/2025 10:10:35
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 13/11/2025 10:19:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/E686-78E3-832A-3854>



SECR. MUN. DA EDUCAÇÃO

Outros Atos

Diversos



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SME Nº 17/2025.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e aulas ao pessoal docente titular de cargo do Quadro do Magistério Público Municipal de Assis para o ano letivo de 2026.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, tendo em vista o que determina os artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 06/2011, observadas as Diretrizes da Lei Federal nº 9.394/1996, e considerando a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade, legitimidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas, na Rede Municipal de Ensino de Assis.

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 1º – O processo de Atribuição de classes e aulas aos professores titulares de cargo da Rede Municipal de Ensino de Assis para o ano letivo de 2026 obedecerá às normas estabelecidas nesta Resolução.

Artigo 2º – Compete a Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição eleita pelos pares e nomeada por Decreto específico, à execução, coordenação, acompanhamento e supervisão do processo anual de atribuição de classes e aulas, que estará sob sua responsabilidade, em todas as fases e etapas.

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola a atribuição de classes e aulas aos docentes da Unidade Escolar, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação, seguindo a ordem de classificação.

§1º – Aplica-se, integralmente, o disposto no caput deste artigo, as situações de acumulação remunerada.

§2º – Em nível de Secretaria Municipal da Educação de Assis, a atribuição de classes e aulas observará as mesmas diretrizes e será efetuada por servidores designados e coordenados pela Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição de que trata o artigo anterior.

II – DA INSCRIÇÃO

Artigo 4º – A Secretaria Municipal da Educação de Assis, por intermédio da Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição, estabelecerá as condições e o período de inscrição dos professores para o processo de atribuição de classes e aulas através do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação, bem como divulgará as classificações dos inscritos e o cronograma da atribuição.

§1º – É obrigatório e de responsabilidade do docente titular de cargo manter atualizado os dados

1



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

funcionais no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação para a participação em todas as fases do processo de atribuição de classes e aulas.

§2º – O docente que não realizar a inscrição para o processo de atribuição no período determinado concorrerá à atribuição de classe/aula em lista de candidatos não inscritos, após os docentes inscritos, com a pontuação do ano anterior.

§3º – O docente titular de cargo que se encontre em qualquer das situações abaixo especificadas participará do processo, e deverá ter classes ou aulas atribuídas anualmente:

- a) Afastado nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 06/2011.
- b) Licenciado para tratar de interesses particulares nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991.

§4º – O docente titular de cargo de que trata os itens anteriores do parágrafo 3º deste artigo, enquanto designados ou afastados permanecerão classificados na Unidade Escolar de seu cargo.

§5º – O docente titular de cargo, de que trata o parágrafo anterior, que tiver cessada sua designação/afastamento durante o ano letivo deverá, na reassunção do exercício, permanecer incluído na jornada de trabalho referente ao seu cargo.

§6º – O docente readaptado enquanto permanecer nessa condição não deverá se inscrever para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, não sendo atribuída nenhuma classe e/ou aula.

§7º – O docente que se encontra afastado da função docente, cumprindo a carga horária na área administrativa de acordo com laudo médico não terá classe/aula atribuída na unidade escolar e havendo alta médica terá classe/aula atribuída na Secretaria Municipal da Educação.

§8º – A inscrição para atribuição será feita mediante os documentos anexados pelo docente no sistema informatizado da Secretaria Municipal da Educação, de acordo com sua modalidade e jornada de atuação.

§9º – No ato da inscrição, o docente titular de cargo deverá manifestar interesse em:

- a) Ampliação de Jornada
- b) Carga Suplementar
- c) Projeto da Pasta.

§10 – Somente após a publicação do resultado da atribuição, 1ª Etapa, Fase I, o docente titular de cargo poderá manifestar interesse na Remoção por classificação e/ou permuta através do Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação.

III – DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 5º – Para fins de atribuição de classes e aulas, o docente titular de cargo será classificado na Unidade Escolar e/ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis observando-se o campo de atuação e a situação funcional, de acordo com os pontos obtidos e a sua jornada de trabalho, considerando:

I – O tempo de serviço prestado no respectivo campo de atuação no Magistério Público Municipal de Assis, conforme estabelece o Art. 17 da LC 06/2011, com a seguinte pontuação:

- a) Na Unidade Escolar (Cargo Efetivo): 0,003 por dia
- b) No Magistério (Cargo e Função): 0,007 por dia.

II – Os títulos:

- a) Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular (inserir junto com o diploma de Pedagogia, o diploma utilizado para provimento do cargo): dois pontos.
- b) Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular e não concomitante com a alínea “a”: um ponto por Licenciatura, até no máximo um ponto.

2



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

- d) Habilitação Pós Pedagogia (a partir da 3ª): meio ponto por habilitação, até no máximo um ponto.
- d) Especialização Lato Sensu: dois pontos por certificado, até no máximo quatro pontos.
- e) Curso no campo de atuação, no mínimo de 120 (cento e vinte) horas, promovido por Instituição Oficial reconhecida pelo Ministério da Educação: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- f) Cursos de extensão, formação continuada, orientações, seminários e simpósios como participante ou ministrante, no mínimo de 30 (trinta) horas (01/11/2022 a 30/09/2025): 0,25 pontos por certificado, até no máximo um ponto.
- g) Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, que não seja o utilizado no ingresso do cargo: um ponto por certificado, até no máximo dois pontos.
- h) Diploma de Mestre: seis pontos
- i) Diploma de Doutor: doze pontos - não cumulativo com a alínea "h".

§1º - Em todos os certificados e atestados deverão constar a carga horária e o período de realização, dentro do período vigente, devendo ser anexado frente e verso, sem os quais não serão considerados.

§2º - Nos certificados que não possuírem o período de realização, será considerada a data de expedição desde que esteja dentro do período vigente.

§3º - As declarações de término de curso terão validade de 11 (onze) meses, uma vez que a Portaria Nº 1.095, de 25/10/2018 do Ministério da Educação em seus Arts 18, 19 e 20 determinam o prazo total de 120 dias, sendo 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias para a expedição e o registro de diplomas de cursos superiores de graduação e pós-graduação no âmbito do sistema federal de ensino.

§4º - Somente serão aceitos certificados emitidos por órgãos oficiais ou Instituições de Ensino reconhecidas pelos órgãos competentes.

§5º - O certificado on-line deverá conter o número de autenticação, ser reconhecido pelo Ministério da Educação ou emitido por Instituições de Ensino Superior, constando período de realização e carga horária.

§6º - Não serão aceitos cursos regidos pelo Decreto Presidencial nº 5.154/2004, cursos livres, não reconhecidos pelo MEC.

§7º - Será considerado título de Mestre ou Doutor apenas o diploma correlato ou intrínseco à disciplina do cargo ou a área da Educação, referente as matérias pedagógicas dos cursos de licenciatura e, nesse caso, a pontuação poderá ser considerada em qualquer campo de atuação docente, podendo a Ata de Defesa ser aceita para fins de contagem dos títulos.

§8º - Para fins de classificação na Secretaria Municipal da Educação de Assis, destinada a qualquer etapa do processo anual de atribuição, será sempre desconsiderada a pontuação referente ao tempo de serviço prestado na Unidade Escolar.

§9º - Na contagem de tempo de serviço serão utilizados os mesmos critérios e deduções que se aplicam para concessão de adicional por tempo de serviço, sendo que a data limite da contagem de tempo será sempre 30 (trinta) de setembro do ano precedente ao de referência, não sendo considerado como de efetivo exercício os afastamentos previsto no Art 146, Inciso XIII e XV da Lei Ordinária nº 2.861, de 04 de fevereiro de 1991, quanto à contagem de tempo prevista no art 5º, inciso I alíneas "a" e "b".

§10 - Em casos de empate de pontuação na classificação dos inscritos, será observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Idade igual ou superior a 60 anos – Estatuto do Idoso.
- b) Maior tempo de serviço no Magistério Público da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

3



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

- c) Maior número de dependentes (encargos de família).
- d) Maior idade, para os inscritos com idade inferior a 60 anos.

§11 – O tempo de serviço do docente titular de cargo que tenha sido trabalhado em afastamentos/designações a qualquer título, desde que autorizados sem prejuízo de vencimentos, e nas nomeações em comissão no âmbito desta Pasta ou junto a entidades de classe, ou ainda em designações como Supervisor de Ensino, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico e Assistente Técnico Pedagógico, será computado regularmente para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, no Magistério e na Unidade Escolar.

§12 – O tempo de afastamento de interesses particulares, sem vencimentos, nos termos do artigo 126 da Lei nº 2.861/1991, não será computado regularmente para fins de classificação.

§13 – O docente que não se encontra de licença-saúde, porém está afastado da classe/aula mediante laudo/atestado médico não terá classe/aula atribuída na unidade escolar, passando a ter como sede para atribuição, no caso de alta médica, a Secretaria Municipal da Educação.

§14 – O docente readaptado cumprirá, na unidade/órgão de classificação do seu cargo e/ou em sua sede de exercício regularmente fixada, o número de horas correspondente a sua jornada de trabalho, de acordo com critérios e normas estabelecidas em resolução específica.

Artigo 6º – Para fins de classificação e de atribuição de classes e aulas, os campos de atuação são assim considerados:

- a) Classe – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial.
- b) Aulas – Inglês, Educação Física e Arte

Artigo 7º – Em qualquer etapa ou fase, a atribuição de classe/aula deverá observar a ordem de classificação do docente titular de cargo, no próprio campo de atuação.

Artigo 8º – Fica instituído o Anexo I, parte integrante desta resolução, referente à pontuação dos docentes no processo de atribuição de classes e aulas, sendo o Diretor de Escola o responsável pela pontuação estabelecida no Anexo I e responderá por qualquer eventualidade com relação à somatória e classificação do docente.

IV – DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 9º – O processo de Atribuição de classe/aula compreenderá as seguintes etapas:

- a) Publicação das classes e aulas disponíveis.
- b) Inscrições dos docentes titulares de cargo.
- c) Publicação da classificação dos docentes titulares de cargo.
- d) Atribuição de classes e aulas.
- e) Atribuição Adidos
- f) Remoção por classificação e permuta.

Artigo 10 – A atribuição de classe/aula deverá recair sempre na modalidade do docente titular de cargo.

§1º – A atribuição de aula da disciplina de Educação Física, em observância à Lei Estadual nº 11.361/2003, será efetuada apenas a docentes devidamente habilitados, com licenciatura plena nessa disciplina.

§2º – Para fins de atribuição de aula, o docente da disciplina de Educação Física deverá apresentar prova do registro profissional obtido no Sistema CONFEF/CREFs, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.696/98,

4



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

sem o qual não terá aulas atribuídas.

Artigo 11 – A atribuição de classe/aula no processo inicial, ao docente titular de cargo inscrito e classificado, ocorrerá em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), e em duas etapas, na seguinte conformidade:

A – 1ª Etapa – Constituição de Jornada:

I - **Fase I** – de Unidade Escolar: o docente titular de cargo classificado na Unidade Escolar terá atribuída classe/aula para constituição de Jornada de Trabalho.

II - **Fase II** – de Secretaria Municipal da Educação de Assis: o docente titular e cargo terá atribuída classe/aula, observada a seguinte ordem de prioridade, para:

- a) Complementação de Jornada de Trabalho a docente não totalmente atendido na Unidade Escolar, em caráter obrigatório;
- b) Constituição de Jornada de Trabalho em caráter obrigatório a docente adido;

Parágrafo Único: A 2ª Etapa - Ampliação de Jornada e Carga Suplementar será publicada posteriormente em regulamentação própria.

V – DAS DEMAIS REGRAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS

Artigo 12 – Para o desenvolvimento do processo de Atribuição de classe/aula, o Diretor deverá validar e encaminhar, os documentos específicos para a Secretaria Municipal da Educação de Assis, via Sistema, obedecendo ao cronograma a ser publicado:

- a) Resultado da atribuição na Unidade Escolar por modalidade.
- b) Memorando das classes/aulas livres remanescentes.
- c) Memorando das classes/aulas em substituição.
- d) Docente titular de cargo com atribuição da jornada parcialmente constituída com devida pontuação.
- e) Docente titular de cargo sem atribuição com devida pontuação.
- f) Docente titular de cargo inscrito para Projeto da Pasta com devida pontuação.

Artigo 13 - A organização e atribuição das classes da Educação Especial, de programa e ou Projeto da Pasta, de outras modalidades de ensino serão objeto de regulamentação própria, observado o seguinte:

- I. O Atendimento Educacional Especializado – AEE será regulamentado em resolução específica e observado no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;
- II. Os atendimentos ofertados no Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica serão regulamentados em resolução específica e observados no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011;
- III. As classes/aulas do Atendimento Domiciliar e Atendimento Individualizado serão atribuídas observando as especificidades do atendimento e de acordo com a legislação vigente e em resolução específica;
- IV. As aulas de Interlocução em LIBRAS, conforme previstas na legislação serão atribuídas de acordo com as especificidades do atendimento;
- V. A Educação de Jovens e Adultos - EJA será regulamentada em resolução específica e observado no que couber a presente resolução e a LC 06 de 25/04/2011 de acordo com o Pacto Nacional

5



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos;

- VI. São consideradas como Projetos da Pasta as aulas de Reforço Escolar, Robótica, Ensino Colaborativo, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica.

VI - DA CONSTITUIÇÃO DAS JORNADAS DE TRABALHO

Artigo 14 – A jornada semanal de trabalho do docente titular de cargo é assim constituída:

I – PEB I – Professor de Desenvolvimento Infantil - composta por 40 (quarenta) horas semanais, com 01 (uma) classe regular parcial ou integral: Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

II – PEB I – Educação Infantil - composta por 25 (vinte e cinco) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª Etapa ou 2ª Etapa.

III – PEB I – Ensino Fundamental - composta por 30 (trinta) horas semanais, com 1 (uma) classe regular parcial ou integral: 1ª ao 5ª ano.

IV – PEB II – Educação Física, Inglês, Arte e Educação Especial - composta por 30 (trinta) horas semanais, com aulas na Educação Infantil, Ensino Fundamental, e nos Centros de Atendimento Educacional Especializado.

§1º – Nas jornadas estipuladas, ficam destinadas 05 (cinco) horas semanais ao exercício de trabalhos pedagógicos, sendo 02 (duas) horas cumpridas na Unidade Escolar – HE e 03 (três) horas cumpridas em local de livre escolha - HL e 05 (cinco) Horas Atividades regulamentadas por resolução própria.

§2º – Fica vedada a constituição de jornada de trabalho com aulas de projetos da Pasta, a que se refere os itens II, III, IV, e VI do artigo 13 desta Resolução - Interprete de LIBRAS, Atendimento Domiciliar, Atendimento Individualizado, Núcleo de Natação Adaptada – Golfinho, Centro de Equoterapia e Estimulação Pedagógica, Reforço Escolar e Robótica.

§3º - O PEB II – Educação Física, Inglês e Arte deverá ter atribuída todas as aulas referentes à constituição do seu cargo na Unidade Sede enquanto houver aulas livres na mesma. O docente será considerado parcialmente adido quando na sua Unidade de lotação o número de aulas for insuficiente para compor o bloco de seu componente curricular.

§4º – O docente titular de cargo poderá escolher o período da classe/aula disponíveis no momento da atribuição de acordo com sua classificação na Unidade Escolar.

§5º - O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional quando a direção da escola não encontrar professor para as substituições legais do docente das áreas de Educação Física, Inglês e Arte, substituir as ausências dos PEB II – Inglês, Educação Física e Arte, ministrando as aulas de seu componente curricular (Língua Portuguesa e Matemática) e deverá cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota, das aulas substituídas no dia e registra-lás no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

§6º - O docente titular de cargo PEBI - 30 horas e PEBI – 25 horas deverá, obrigatoriamente e em caráter excepcional ficar responsável por sua turma nos momentos de avaliação institucional, avaliação externa, passeios, eventos, formações, entre outros, e cumprir as HAs (Horas Atividades) de forma remota e registra-lás no controle de frequência mensal para fins de pagamento.

Artigo 15 – Fica assegurado ao docente titular de cargo adido, o direito de optar pelo retorno à Unidade Escolar.

Parágrafo Único – O retorno previsto no “caput” deste artigo dar-se-á quando ocorrer vaga na Unidade Escolar de origem e a efetivação do retorno se dará imediatamente a liberação da Classe e ou aulas em conformidade com resolução específica.

6



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

VII – DA ATRIBUIÇÃO DURANTE O ANO

Artigo 16 – A atribuição de classes e aulas durante o ano far-se-á em duas fases, de Unidade Escolar (Fase I) e de Secretaria Municipal da Educação de Assis (Fase II), observados o campo de atuação, as faixas de situação funcional, na seguinte conformidade:

I – Fase I – de Unidade Escolar, a docentes titulares de cargo para:

- a) Completar jornada de trabalho parcialmente constituída;
- b) Constituição de jornada que esteja sendo completada em outra Unidade Escolar;

II - Fase II – da Secretaria Municipal da Educação de Assis:

- a) constituição ou composição da Jornada de Trabalho, a docente titulares de cargo que esteja com jornada parcialmente constituída ou na condição de adido.

§1º – O início do processo de atribuição durante o ano dar-se-á imediatamente ao término do processo inicial, sendo oferecidas as classes e aulas remanescentes, assim como as que tenham surgido posteriormente.

§2º – As sessões de atribuição de classes e aulas durante o ano deverão ser sempre amplamente divulgadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas na Unidade Escolar e na Secretaria Municipal da Educação de Assis, contadas da constatação da existência de classes e aulas disponíveis a serem oferecidas, sendo que os memorandos para atribuição deverão ser enviados até o meio dia da sexta – feira precedente da sessão de atribuição.

§3º – Nas sessões de atribuição de classes e aulas na Unidade Escolar ou na Secretaria Municipal da Educação de Assis, o docente titular de cargo deverá apresentar declaração oficial e atualizada de seu horário de trabalho, inclusive com as horas de trabalho pedagógico coletivo – HEs, contendo a distribuição das aulas pelos turnos diários e pelos dias da semana.

§4º – A atribuição de classe/aula será efetivada obedecida à ordem de classificação específica dos docentes titular de cargo presente.

§5º – O Diretor de Escola, ouvido previamente o Conselho de Escola, poderá decidir pela permanência do docente titular de cargo em qualquer modalidade que se encontre com classe /aula em substituição, quando ocorrer novo afastamento do substituído ou na liberação da classe /aula, enviando imediatamente uma ata de continuidade para o setor de Recursos Humanos, desde que:

- a) Não implique detrimento a atendimento obrigatório de docente titular de cargo da Unidade Escolar.
- b) O intervalo entre os afastamentos seja inferior a 15 (quinze) dias ou tenha ocorrido no período de recesso escolar do mês de julho.

§6º – Fica expressamente vedada a atribuição de classe/aula a partir do primeiro dia útil de dezembro do ano letivo em curso, exceto se em caráter eventual, ou para constituição obrigatória ou, ainda, para atendimento de jornada do titular de cargo ou para Ampliação de Jornada.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17 – Os recursos referentes ao processo de atribuição de classe/aula não terão efeito suspensivo, nem retroativo e deverão ser interpostos no prazo de dois dias úteis após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida de igual prazo para decisão.

Artigo 18 – A acumulação remunerada de dois cargos docentes ou de um cargo docente e uma função docente, ou de um cargo de suporte pedagógico com um cargo ou função docente, poderá ser exercida,

7



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

desde que:

- a) O somatório das cargas horárias dos cargos/funções não exceda o limite de 64 (sessenta e quatro) horas.
- b) Haja compatibilidade de horários, consideradas, no cargo ou função docente, também as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo – HEs, integrantes de sua carga horária.

Parágrafo Único – Poderá ser celebrado contrato de trabalho docente em regime de acumulação com cargo ou função-atividade docente, bem como com cargo das classes de suporte pedagógico, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

Artigo 19 – Os casos excepcionais ou omissos nesta Resolução serão decididos pela Comissão designada para coordenar e executar o processo de Atribuição de Classes e Aulas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2026.

Artigo 20 – A Comissão Especial de Normatização, Legislação, Acompanhamento e Realização do Processo de Atribuição poderá expedir orientação complementar que se faça necessária ao cumprimento do disposto na presente resolução.

Artigo 21 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Resolução SME nº 13/2025

Assis, 13 de novembro de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis



TERMO DE COMPROMISSO – PDI

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2.007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

1. RESPONSABILIDADES GENÉRICAS:

- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças;
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário à realização das atividades;
- Utilizar com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

2. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias;
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária;
- Participar de reuniões com pais e responsáveis;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação da auto-estima, dos valores e da afetividade;
- Estimular a independência, educar e reeducar os hábitos alimentares, bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;
- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
- Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;

3. ATRIBUIÇÕES TÍPICAS:

- Ensinar alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números;



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

• Orientar a construção do conhecimento: conversar com alunos(roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar dificuldades e potencialidades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com alunos.

Aos () _____ dias, do mês de _____, do corrente ano, Eu,

CPF nº _____, () PDI, licenciado em _____, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, _____ de _____ de 202__.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO – PEBI e/ou PEBII

Embasamento Legal: Lei Municipal nº 5.084 de 06 de dezembro de 2007

Art. 52 § 2º - A avaliação do corpo docente contemplará os seguintes aspectos:

- a) Assiduidade;
- b) Aproveitamento dos alunos conforme avaliação externa;
- c) Participação em programa de formação continuada;
- d) Participação nas atividades inerentes a função;

Art. 66 - É incumbência do docente as funções de:

- I – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
- II – Elaborar e cumprir o plano de trabalho;
- III – Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV – Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;
- V – Cumprir dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, a avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e comunidade.

Embasamento Legal: Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011

Art. 14 – ANEXO VI – Atribuições:

- Participar da elaboração da proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica de sua unidade escolar.
- Elaborar programas e planos de aula, relacionando e confeccionando material didático a ser utilizado, em articulação com a equipe de orientação pedagógica.
- Ministrando aulas, repassando aos alunos os conteúdos definidos nos planos de aula.
- Orientar os alunos na formulação e implantação de projetos de pesquisa quanto ao seu formato e à seleção, leitura e utilização de textos literários e didáticos indispensáveis ao seu desenvolvimento.
- Elaborar e aplicar testes, provas e outros instrumentos usuais de avaliação para verificação do aproveitamento dos alunos e da eficácia dos métodos adotados.
- Controlar e avaliar o rendimento escolar dos alunos.
- Estabelecer estratégias de recuperação para alunos de menor rendimento.
- Encaminhar, bimestralmente, diário de classe contendo frequência, descrição das atividades, conteúdos desenvolvidos e conceitos ao Diretor da unidade escolar em que está lecionando.
- Colaborar e participar na organização das atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Participar de reuniões com pais e com outros profissionais de Ensino.
- Participar de reuniões e programas de aperfeiçoamento e outros eventos, quando solicitado.
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento e à avaliação do processo ensino-aprendizagem e ao seu desenvolvimento profissional.
- Participar de projetos de inclusão escolar, reforço de aprendizagem ou correção de seus problemas junto aos alunos da rede municipal de Ensino.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

- Participar de projetos de conscientização das famílias para a necessidade do exercício da cidadania,
- Elaborar plano de trabalho que contemple as especificidades da demanda existente na unidade e/ou na região, atendidas as novas diretrizes da Educação.
- Integrar os conselhos de classes/ciclos/séries e participar dos HEs e/ou outras atividades coletivas programadas pela escola.
- Fornecer orientações e prestar atendimento aos responsáveis pelos alunos bem como à comunidade.
- Desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social.
- Perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva.
- Adaptar a ação pedagógica nas diferentes áreas de conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem.
- Avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais.
- Atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação especial.
- Reger classes e ministrar aulas atribuídas a ocupantes de cargos com afastamentos estabelecidos pela legislação vigente, em caráter de substituição.
- Reger classes e ministrar aulas, nas diferentes modalidades de Ensino, provenientes de empregos vagos que ainda não tenham sido ocupados por profissionais concursados.
- Executar outras atribuições na área técnica/administrativa, na eventualidade de sua jornada não tiver sido completada, por intermédio de orientação do Diretor Escolar.
- Realizar pesquisas na área de Educação.
- Executar outras atribuições afins.

Aos () _____ dias, do mês de _____, do corrente ano, Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, () PEBI ou () PEB II, licenciado em _____, perante a Comissão de Atribuição, afirmo ter ciência do inteiro teor da Legislação nº 5.084/2007, nº 06/2011 e da Resolução a ser publicada que estou de pleno acordo com as responsabilidades inerentes, principalmente as relacionadas às atividades curriculares, como: assiduidade, pontualidade, cumprimento de prazos, participação em HEs, reuniões, capacitações e eventos realizados pela escola. Por concordância a forma representada neste documento, em todos os seus termos e condições, o presente instrumento, depois de lido e achado em conforme, é assinado pelas partes (Comissão de Atribuição e Professor), abaixo qualificadas.

ESCOLA	C/H	CLASSE/AULA/OFICINA	PERÍODO

Assis, ____ de _____ de 202__.

PROFESSOR

DIRETOR DE ESCOLA



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



Assis, 14 de novembro de 2025

Ano XX - Edição Nº 4321

Página 35



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - ASSIS - SP
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CONCURSO DE ATRIBUIÇÃO - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Número de Matrícula

Dados do Candidato

Nome do Candidato:	
RG:	
Matrícula:	
Nome da Unidade Sede:	

Situação Funcional

Tipo		Nome do Cargo:	
Jornada Ampliada		Jornada Suplementar	
Interesse Projeto Pasta		Interesse Interlocutor de Libras	

A - Tempo de serviço no campo de Atuação

- a - Na Unidade Escolar (Cargo efetivo) - (x 0,003) por dia.
b - No Magistério (Cargo e função) - (0,007) por dia.

B - Títulos - Pontos

- a - Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia desde que não seja pré-requisito para provimento do cargo do qual é titular: 2 pontos
- b - Outra Licenciatura desde que não seja pré-requisito para o provimento do cargo do qual é titular e não concomitante com a alínea "a" : 1 ponto por Licenciatura. (máx. de 1 ponto)
- c - Habilitação Pós-Pedagogia (a partir da 3ª): 0,5 ponto por habilitação (máx. de 1 ponto)
- d - Especialização Lato Sensu: 2 pontos por certificado. (máx. de 4 pontos).....
- e - Curso no campo de atuação, no mínimo 120 horas reconhecido pelo MEC: 1 ponto por certificado. (máx. de 2 pontos).....
- f - Cursos de aperfeiçoamento, formação continuada, orientações, seminários, simpósios, extensão como participante ou ministrante no mínimo de 30 horas (01/11/2022 a 30/09/2025): 0,25 ponto por certificado. (máx. de 1 ponto).....
- g - Certificado ou comprovante de aprovação em concurso público na área da Educação para cargos docentes, desde que não seja pré-requisito para o provimento do cargo do qual é titular: 1 ponto por certificado (máx. de 2 pontos).....
- h - Diploma de Mestre (*) = 6 pontos.....
- i - Diploma de Doutor (*) = 12 pontos - não cumulativo com alínea "h".....

Total

Resumo Da Contagem

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA UNIDADE ESCOLAR
(Total A + Total B + Total C)

Total

TOTAL GERAL DE PONTOS PARA CLASSIFICAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS
(Total A + Total B, excluído o Tempo na UE)

Total



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 18-2025

Dispõe sobre Diretrizes e Procedimentos relativos à seleção e atuação de servidores do Quadro do Magistério para exercer a Função de Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação de Assis.

A Secretária Municipal da Educação de Assis, no uso de suas atribuições e à vista do disposto na Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, artigo 10 e artigo 13 referente à Função de Confiança de Assistente Técnico Pedagógico e considerando a necessidade:

- ✓ De promoção de **formação continuada e de intervir na prática docente**, incentivando os docentes a diversificarem as oportunidades de aprendizagem, visando à superação das dificuldades detectadas junto aos estudantes e a definição clara de estratégias de acompanhamento do desempenho dos mesmos;
- ✓ De fortalecimento das **ações de orientação e aperfeiçoamento do fazer pedagógico**, do desenvolvimento profissional dos docentes designados, da reflexão da prática pedagógica, pilares da melhoria da qualidade de ensino;
- ✓ Do **acompanhamento, implantação e orientação da Proposta Pedagógica** da rede municipal de ensino, na amplitude da gestão pedagógica dos objetivos, metas, expectativas e diretrizes estabelecidas para cada nível, etapa e ano de ensino;
- ✓ Da condução de **intervenção, acompanhamento e atendimento das necessidades dos estudantes**, orientando e promovendo a aplicação de diferentes estratégias e intervenção e de apoio às unidades escolares.

RESOLVE:

Artigo 1º- O exercício da função de confiança de Assistente Técnico Pedagógico na Secretaria Municipal da Educação de Assis dar-se-á na conformidade do que dispõe a presente resolução.

Artigo 2º- O processo de seleção dos servidores será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no Site da Secretaria da Educação: www.educacao.assis.sp.gov.br, com ampla divulgação em todas as escolas de sua jurisdição.

Artigo 3º- O processo de seleção dos servidores para as funções que trata a presente Resolução será executado e avaliado por Banca Examinadora composta por gestores escolares e por supervisores de ensino, designados pela secretária Municipal de Educação em exercício.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria Municipal da Educação, a publicação em site próprio, divulgação do Edital de Abertura de Inscrição, a composição da Banca Examinadora e os resultados do Processo.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 4º - Constituem-se componentes do processo de designação do servidor para a Função de Assistente Técnico Pedagógico:

- I. Inscrição no processo seletivo para a Função de Assistente Técnico Pedagógico;
- II. Atender aos requisitos exigidos em conformidade com artigo 10 e Anexos V e VI da Lei Complementar nº 06/2011;
- III. Apresentação de Plano de Trabalho na data estipulada no Edital;
- IV. Defesa do Plano de Trabalho para a banca examinadora;
- V. Ato de atribuição, realizado pela Secretaria Municipal da Educação;
- VI. Ato de nomeação pela Prefeita Municipal, publicado por Portaria específica em Diário Oficial.

Parágrafo único: Na existência de empate, a escolha caberá à Secretária Municipal da Educação, atendendo ao Artigo 13, §2º, item "c" do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

Artigo 5º - A função de confiança de **Assistente Técnico Pedagógico** será exercida por servidor pertencente ao quadro do magistério público de Assis que ocupará o posto de trabalho na Secretaria Municipal da Educação, designado como Assistente Técnico Pedagógico responsável pelas áreas de conhecimento da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental:

- 1- Ensino Fundamental (Matemática);
- 2- Ensino Fundamental (Língua Portuguesa)
- 3- Ensino Fundamental (Artes, Ciências da Natureza e Ciências Humanas);
- 4- Ensino Fundamental (Tecnologia Educacional e Robótica)
- 5- Inglês;
- 6- Educação Física;
- 7- Educação Infantil (Creche e pré-escola);
- 8- Educação Especial (Fundamental e Infantil).

Parágrafo único: Os Assistentes Técnicos Pedagógicos deverão atuar de forma integrada com as diferentes áreas de conhecimento e níveis de ensino.

Artigo 6º - O servidor no exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico** a qual compreende a função de confiança que se destina a chefiar, assessorar, dirigir, supervisionar e produzir programas, projetos e ações educacionais, adaptando-os à realidade escolar diferenciada, de cada uma das unidades de Ensino vinculadas e sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação. Terá como atribuições:

- Participar da formulação, dirigir e coordenar o acompanhamento e a avaliação das atividades de natureza pedagógica presentes no Plano de Trabalho da Secretaria de Educação;
- Prestar assistência e chefiar o apoio técnico-pedagógico às equipes escolares no processo de elaboração e implantação da proposta pedagógica da escola.
- Estimular, supervisionar e assessorar na utilização de novas tecnologias na prática docente, nas diferentes áreas do currículo, favorecendo sua apropriação.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
www.assis.sp.gov.br

- Dirigir e orientar as equipes escolares para a utilização e otimização dos ambientes de aprendizagem e dos equipamentos e materiais didáticos disponíveis.
- Supervisionar e promover ações que possibilitem a socialização de experiências pedagógicas bem-sucedidas.
- Divulgar e estimular o acesso dos professores aos projetos pedagógicos e auxiliá-los na seleção dos materiais disponíveis, incentivando-os a produzir outros materiais pedagógicos.
- Coordenar e desenvolver ações a partir de demandas específicas das escolas e ou propostas pelos órgãos centrais.

Artigo 7º - A Função de Assistente Técnico Pedagógico– Função de Confiança será provida por servidor efetivo, com remuneração equivalente àquelas recebidas em seu cargo original, conforme Parágrafo Único do artigo 10 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011, associado ao artigo 27 – dos Afastamentos, inciso I.

Artigo 8º- A carga horária de trabalho a ser cumprida pelo servidor para o exercício da função de **Assistente Técnico Pedagógico** corresponderá **àquelas exercidas em seu cargo de origem**, podendo ser ampliada, não excedendo 40 horas semanais.

Artigo 9º - São requisitos de habilitação para o servidor exercer as atribuições de **Assistente Técnico Pedagógico**, conforme anexo V da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011:

- I- Ser titular de cargo pertencente ao Quadro do Magistério Público do Município de Assis (quadro de docente ou de suporte pedagógico);
- II- Possuir Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura na área específica de atuação;
- III- Ter experiência mínima de 05(cinco) anos em sala de aula;
 - a) Para área de Inglês, ter formação em Licenciatura Plena em Letras em Inglês;
- IV- Para área de Educação Física, ter formação em Licenciatura Plena e registro no CREF/SP;
- V- Ter cumprido o Estágio Probatório conforme o disposto no Art. 30 da Lei Complementar 06/2011;
- VI- Não ter sido cessado de nenhuma função do Quadro do Magistério por descumprimento das atribuições;
- VII- Não estar respondendo ou ter sido penalizado em Sindicância/Processo Administrativo;
- VIII- Ter perfil e qualificações profissionais compatíveis com a natureza das atribuições da função de Assistente Técnico Pedagógico, tais como:
 - a) Organização, proatividade, liderança e comunicação;
 - b) Competência e habilidade para mediar às relações interpessoais;
 - c) Mostrar-se flexível às mudanças e inovações pedagógicas;
 - d) Ter habilidades relacionadas ao uso das Tecnologias da Informação e da Comunicação;
 - e) Possuir habilidade gerencial e técnica pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento do Currículo da Secretaria Municipal da Educação junto às escolas e junto aos docentes com a finalidade de acompanhamento e melhoria do ensino e aprendizagem;



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- f) Demonstrar interesse em aprender;
- g) Conhecer e compreender as relações referentes à concepção de Formação Continuada, Currículo Paulista e BNCC;
- h) Conhecer e Compreender os fundamentos e as finalidades das Avaliações Externas;
- i) Compreender o papel do ATP na perspectiva da educação inclusiva e na construção de espaços coletivos de discussão da função social da escola;
- j) Ter disponibilidade de tempo para cumprir o horário destinado às ações de acompanhamento designadas ao ATP, bem como para as atividades de formação continuada proposta pela SME;
- k) Ter disponibilidade para atender às convocações da SME e os deslocamentos para o acompanhamento diário das unidades escolares.

DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 10 - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Assistente Técnico Pedagógico e conter:

- a) Identificação completa do proponente incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;
- b) Plano de Trabalho contendo:
 - I. Mapeamento da rede na área pretendida;
 - II. Justificativa do Plano de atuação;
 - III. Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver na rede na área pretendida;
 - IV. Formas de Acompanhamento das estratégias previstas e resultados esperados, considerando os conhecimentos que tem acerca da área que pretende atuar;
 - V. Proposta de Avaliação, de monitoramento e retomada das ações implantadas.

DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 11 – A banca examinadora será composta, em conformidade com o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público de Assis, por:

- 03 Supervisores;
- 02 Diretores;

Parágrafo único: Serão avaliados os seguintes aspectos:



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

1. Se o projeto considera as funções específicas para Assistente Técnico Pedagógico;
2. A capacidade de inovar e promover mudanças, com vistas à dinamização dos planos de trabalho no processo do ensino e de aprendizagem;
3. Ações específicas pautadas no conhecimento da rede municipal de ensino em relação à área pretendida, tanto em avaliações externas quanto internas.

DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

Artigo 12- O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Plano de Trabalho.

§ 1º - No ato da Defesa do Plano de Trabalho frente à banca examinadora, serão avaliados os seguintes aspectos:

- 1- Argumentação, contextualização e defesa do Plano de Trabalho deverá apresentar coerência com as ações pretendidas considerando:
 - a) Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação;
 - b) Os índices das avaliações institucionais;
 - c) Concepção de Avaliação;
 - d) Estratégias e Concepção de Formação Continuada.

§ 2º - Após a conclusão da argumentação da defesa, a banca se reunirá para análise e classificação dos candidatos inscritos no processo.

DA AVALIAÇÃO/ CLASSIFICAÇÃO

Artigo 13 - O candidato será classificado conforme parecer da Banca Examinadora, observados os critérios estabelecidos para a apreciação e defesa do Plano de Trabalho.

Artigo 14- O candidato que, após a análise e defesa do Plano de Trabalho, a Banca Examinadora considerar que o mesmo não atende à proposta da Secretaria, não será classificado.

Artigo 15- O servidor na função de Assistente Técnico Pedagógico terá a designação cessada, em qualquer das seguintes situações:

- I- Mediante solicitação por escrito pelo interessado;
- II- A critério da administração, em decorrência de:
 - a) Não corresponder às atribuições da função;
 - b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias consecutivos ou interpolados;

§ 1º - Na hipótese do servidor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre o Departamento Pedagógico da SME e Secretária Municipal da Educação.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

§ 2º - O servidor que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b" deste artigo, somente será novamente designado Assistente Técnico Pedagógico, após submeter-se a novo processo de seleção na SME.

§ 3º - O servidor que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para a classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada a cada ano letivo.

Artigo 17- A Secretaria Municipal da Educação poderá publicar instruções complementares que se façam necessárias ao cumprimento da presente resolução.

Artigo 18- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução SME Nº 15/2024.

Assis, 13 de novembro de 2025.

Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal da Educação



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

EDITAL SME Nº 21/2025

SELEÇÃO INTERNA PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE TÉCNICO - PEDAGÓGICO ANO LETIVO 2026.

A Secretária Municipal da Educação, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, no uso de suas atribuições legais **torna pública as diretrizes para a seleção de servidores efetivos para atuar como Assistente Técnico- Pedagógico para as áreas de:** Ensino Fundamental (Matemática); Ensino Fundamental (Língua Portuguesa); Ensino Fundamental (Arte, Ciências da Natureza e Ciências Humanas); Ensino Fundamental (Tecnologia Educacional e Robótica); Inglês, Educação Física; Educação Especial (Fundamental e Infantil) e Educação Infantil (Creche e Pré-escola) em conformidade com a Lei nº 06/2011 e a Resolução SME nº 18/2025.

I. São condições para inscrição:

- Ser servidor efetivo do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal da Educação;
- Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou licenciatura na área específica de atuação;
- Ser portador de diploma de Licenciatura em Letras com habilitação em língua inglesa;
- Ser portador de diploma de Licenciatura em Educação Física com registro no CREF/SP;
- Contar com experiência mínima de 05 (cinco) anos em sala de aula.

Parágrafo único: Além das condições acima para a inscrição, o candidato deverá observar os requisitos descritos no **Artigo 9º, inciso IV da Resolução SME 18/2025.**

II. Da Inscrição

- A inscrição será realizada no Sistema Informatizado da Secretaria Municipal da Educação - DEMANDANET, página do servidor no **período de 14/ 11/ 2025 à 18/11/2025.**
- Documentos necessários:
 - Preenchimento correto do formulário de inscrição;
 - Plano de Trabalho devidamente identificado;
 - Comprovante da habilitação necessária conforme a área;
 - Comprovante de no mínimo cinco anos de experiência docente;

III. Das Vagas:

- Considerando o artigo 5º da Resolução SME nº 18/2025 que trata das áreas a serem atendidas pelos Assistentes Técnicos - Pedagógicos as vagas são para as áreas de:
 - Ensino Fundamental (Matemática);
 - Ensino Fundamental (Língua Portuguesa)
 - Ensino Fundamental (Artes, Ciências da Natureza e Ciências Humanas);
 - Ensino Fundamental (Tecnologia Educacional e Robótica)
 - Inglês;
 - Educação Física;
 - Educação Infantil (Creche e Pré-escola);
 - Educação Especial (Fundamental e Infantil)

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

IV. Do Plano de Trabalho:

- a) O plano de trabalho deverá conter as especificações dadas pela Resolução SME nº 18/2025, artigo 10.
- b) Será avaliado em conformidade com o Anexo I do presente Edital.

V. Da Defesa do Plano de Trabalho:

- a) Para a Defesa do Plano de trabalho o candidato deverá observar as normativas constantes na Resolução SME nº 18/2025, bem como os critérios de apreciação elencados no Anexo II do presente Edital.
- b) O **cronograma de convocação para a Defesa** do Plano de Trabalho será publicado em 19/11/2025 no site da Secretaria Municipal da Educação e no Sistema de Gestão Educacional – DEMANDANET.
- c) A banca examinadora expedirá a ata de defesa dos candidatos classificados, em conformidade com Anexo III da Resolução SME nº 18/2025.

VI. Da Classificação:

- a) Os candidatos inscritos serão classificados a partir da análise do Plano de Trabalho (Anexo I) e apreciação da Defesa do Plano (Anexo II);
- b) A Divulgação da classificação será publicada em edital no site da Secretaria Municipal da Educação www.educacao.assis.sp.gov.br no dia **26/11/2025 às 8h**.
- c) O candidato poderá impetrar **recurso no período de 26/11/25 à 27/11/2025 por meio da plataforma Demandanet**.
- d) A **classificação final** será publicada em **28/11/2025** no site da Secretaria Municipal da Educação.

VII. Critério de desempate

O critério para desempate será o estipulado no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

VIII. Da atribuição:

- a) A **atribuição** será no dia **28/11/2025 às 18 horas** na sede da Secretaria Municipal da Educação, para início na função em **26/01/2026**.

IX. Das Disposições Finais

- a) O ato de Inscrição implica na aceitação, por parte do candidato, de todas as disposições constantes no presente Edital.
- b) As etapas do presente processo serão realizadas em conformidade com o Anexo IV deste edital.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- c) Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição designada e jurisdicionada à Secretaria Municipal da Educação.

Assis, 13 de novembro de 2025.


Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal da Educação

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

NOME PROFESSOR:	Nº Inscrição
EMEIF:	

Aspectos a serem considerados Res. SME 05/2021 – Art. 10	Valor Referência	Nota a ser atribuída pela banca examinadora			
		Nota 01	Nota 02	Nota 03	Total
Apresentação do Plano de Trabalho.	1,0				
Justificativa- Contextualização com a Proposta Pedagógica da SME.	2,0				
Conhecimento realidade - Diagnóstico da rede.	2,0				
Proposta de ações a partir do diagnóstico- acompanhamento - Formação continuada.	3,0				
Avaliação - retomada das ações.	2,0				
TOTAL	10,0				

Assis, ____ de novembro de 2025.

Nome e Assinatura dos membros da banca:

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO II

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

NOME PROFESSOR:	Nº Inscrição
EMEIF:	

Aspectos a serem considerados na argumentação e contextualização da defesa. Res. SME 05/2021 – Art. 12	Valor Referência	Nota a ser atribuída pela banca examinadora			
		Nota 01	Nota 02	Nota 03	Total
Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação	1,0				
Os índices das avaliações institucionais - Conhecimento realidade - diagnóstico	2,0				
Avaliação - retomada das ações	2,0				
Proposta de intervenção curricular para adequação curricular no ensino híbrido, remoto e/ou presencial;	2,0				
Proposta de ações a partir do diagnóstico – acompanhamento - Formação continuada.	3,0				
TOTAL	10,0				

Assis, ____ de novembro de 2025.

Nome e Assinatura dos membros da banca:

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO III

ATA DE DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

NOME PROFESSOR: EMEIF:	Nº Inscrição
01- Apresentação da Proposta de Trabalho:	
a) Identificação:	
b) Experiência profissional:	
02- Justificativa: Contextualização entre o Plano apresentado e:	
a) As funções específicas para Assistente Técnico - Pedagógico:	
b) A Proposta Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação:	
03 - Conhecimento dos índices das avaliações institucionais internas e externas, com:	
a) Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver na rede na área pretendida, considerando a situação atual de pandemia;	
04 - Formas de Acompanhamento das estratégias previstas e resultados esperados, considerando os conhecimentos que tem acerca da área que pretende atuar:	
a) Proposta de intervenção curricular para adequação curricular no ensino híbrido, remoto e presencial;	
b) Estratégias e Concepção de Formação Continuada	

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

05- Proposta de Avaliação, de monitoramento e retomada das ações implantadas.

OBSERVAÇÕES:

Assis, ____ de novembro de 2025.

Nome e Assinatura dos membros da banca:

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO IV

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE SELEÇÃO ASSISTENTE TECNICO PEDAGÓGICO - ATP

DATAS	ETAPA
14/11/2025	Edital – Divulgação
14/11/2025 à 18/11/2025	Inscrições na página do profissional do Demandanet à partir das 14h
19/11/2025	Análise dos Planos de Trabalho.
19/11/2025	Divulgação do Cronograma de Convocação de Defesa do Plano de Trabalho.
24 e 25/11/2025	Defesa do Plano de Trabalho para a banca.
26/11/2025	Divulgação da Classificação – 8h.
26 e 27/11/2025	Período de Recurso.
28/11/2025	Classificação Final.
28/11/2025	Atribuição às 18 horas. Início das atividades em 26/01/2026

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO
WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

RESOLUÇÃO SME Nº 19-2025.

Dispõe sobre diretrizes e procedimentos relativos à seleção de professores para atuar na Vice Direção das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis.

A Secretária Municipal da Educação, usando de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011, que dispõe sobre Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal,

Resolve:

Artigo 1º - A presente Resolução normatiza o processo de seleção para função de Vice- Diretor de Escola.

Parágrafo Único: Para preenchimento das vagas, será respeitado o Módulo de Atendimento de Suporte Pedagógico estabelecido no ANEXO VII da Lei Complementar nº. 06, de 25 de abril de 2011.

Artigo 2º - O processo de seleção dos docentes será organizado pela Secretaria Municipal da Educação por meio de edital publicado no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis e afixado nas escolas de sua jurisdição.

Parágrafo Único: Deverão constar no edital:

- I. Requisitos para Inscrição;
- II. Documentos necessários para inscrição;
- III. Relação das vagas;
- IV. O período, o local e os horários de inscrição;
- V. Período da Defesa do Projeto junto a banca formada pela unidade;
- VI. Formas de Avaliação;
- VII. Cronograma das fases do Processo Seletivo;
- VIII. Referência Salarial;
- IX. Carga Horária.

Artigo 3º - O processo de seleção de docentes para a Função de que trata a presente Resolução será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola.

Parágrafo Único: Caberá à Unidade Escolar, através da Secretaria Municipal da Educação, a publicação no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis os resultados do Processo.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

Artigo 4º - Constituem-se componentes do processo de designação do docente para a função de Vice-Diretor de Escola:

- I - Inscrição no processo seletivo para a função de Vice-Diretor na Unidade Escolar;
- II - Apresentação de Projeto de Trabalho no ato da inscrição;
- III - Defesa do Projeto de Trabalho para a banca examinadora;
- IV - Ata de atribuição realizada pela direção da escola;
- V - Ato de nomeação publicado por Portaria Específica.

Artigo 5º - O docente no exercício da função de Vice-Diretor de escola terá como atribuições:

- I - Assistir e assessorar o Diretor de Escola no exercício de suas competências sem o prejuízo de suas funções e dentro do seu horário de trabalho;
- II - Responder pelas atribuições determinadas pelo diretor quando da ausência deste;
- III - Substituir o diretor em seus impedimentos e ausências legais;
- IV - Colaborar com o diretor no desempenho das atribuições que lhe são próprias;
- V - Participar da elaboração do Plano de Gestão da escola;
- VI - Acompanhar a execução das programações relativas aos núcleos administrativo, técnico-pedagógico e operacional, mantendo o diretor informado sobre o andamento das mesmas;
- VII - Executar outras atribuições afins.

Artigo 6º - A função de Vice-Diretor caracteriza-se como Função de Confiança, conforme artigo 6º, inciso XII e terá como atribuições as constantes no Anexo IV da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011 e deverá seguir os deveres e proibições constantes no art. 44 desta Lei e nos artigos 159 e 160 da Lei 2.861/91 do Estatuto dos Funcionários Públicos de Assis, sendo provida por professor efetivo na referência específica.

Parágrafo único: os cargos de confiança asseguram ao Governo o comando sobre a administração e, conseqüentemente, a implementação de seu programa, suas políticas, planos e ações voltadas para o alcance dos objetivos e metas governamentais, devendo ser apenas os determinantes para o efetivo exercício do comando, conforme o inciso XII do art. 6º Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011.

Artigo 7º - A carga horária a ser cumprida pelo docente no exercício da função de Vice-Diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Artigo 8º- São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições de Vice- Diretor:

- I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar;
- II - Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Assis;
- III - Ter cumprido o Estágio Probatório conforme o disposto no Art. 30 da Lei Complementar 06/2011;
- IV - Não ter sido cessado de nenhuma função do Quadro do Magistério, incluindo suporte pedagógico, por descumprimento das atribuições no ano anterior ou no ano vigente;

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

V- Não estar respondendo ou ter sido penalizado em Sindicância/Processo Administrativo.

Artigo 9º - O processo de Seleção compreenderá:

I- Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- a) Projeto de Trabalho nas escolas onde o professor pretender atuar;
- b) Documentos comprobatórios pessoais, de formação e tempo de serviço no Magistério Público Municipal de Assis.

II- Defesa do projeto;

III- Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto.

Artigo 10 - O Plano de Trabalho a ser apresentado deverá explicitar os referenciais teóricos que fundamentam o exercício da função de Vice-Diretor e conter:

I- Identificação completa do proponente incluindo memorial sucinto de sua trajetória escolar e de formação, bem como suas experiências profissionais;

II- Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

III- Proposta de acompanhamento dos projetos desenvolvidos pela Unidade Escolar, estratégias previstas para aprimoramento e monitoramento no desenvolvimento do seu Plano de Trabalho.

Artigo 11 - A banca examinadora será composta por membros do Conselho de Escola, acompanhada pelo Supervisor de Ensino conforme segue:

- a) Diretor da Escola;
- b) 02 professores;
- c) 01 funcionário;
- d) 01 representante de pais de alunos.

Parágrafo Único - Será avaliado o projeto que atende ao previsto no artigo 9º da presente Resolução.

Artigo 12 - O candidato fará a defesa de seu Plano de Trabalho para a mesma banca que fez a análise do Projeto.

Parágrafo Único - No ato da defesa do projeto frente à banca examinadora serão avaliados os seguintes aspectos:

I- A argumentação e defesa do projeto apresentado e a coerência com as ações pretendidas;

II- Contextualização do seu Plano de Trabalho considerando:

- a) Proposta Pedagógica da Escola;
- b) Participação da comunidade;
- c) Gestão de pessoas;

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

- a) Gestão de processo;
- b) Gestão de recursos;
- c) Gestão pedagógica;
- d) Gestão de resultados educacionais.

§ 2º - Após a conclusão das entrevistas, a banca se reunirá para votação e validação do processo.

Artigo 13 - O candidato será classificado conforme pontuação obtida pela Banca após a votação.

Artigo 14 - O candidato que, após a defesa do projeto, o Conselho de Escola considerar que o mesmo não atende à proposta pedagógica da escola, não terá seu nome incluído entre os aptos a serem votados.

Parágrafo Único - O critério para desempate será o estipulado no artigo 13 da Lei Complementar nº. 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

Artigo 15 - O docente na função de Vice-Diretor terá a designação cessada, em quaisquer das seguintes situações:

- I - Mediante solicitação por escrito pelo interessado;
- II - A critério da administração, em decorrência de:
 - a) Não corresponder às atribuições da função;
 - b) Entrar em afastamento, a qualquer título, por período superior a 30 dias consecutivos ou interpolados;
 - c) Se a Unidade Escolar deixar de comportar o módulo previsto para provimento da Função de Vice - Diretor.

§ 1º - Na hipótese do professor não corresponder às atribuições relativas à função, a cessação da designação dar-se-á por decisão conjunta entre a direção da Unidade Escolar e o Supervisor de Ensino com ciência do Conselho de Escola registrado em ata.

§ 2º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos II, alíneas "c" deste artigo, somente será novamente designado Vice-Diretor, após submeter-se a novo processo de seleção nas escolas.

§ 3º - O docente que tiver sua designação cessada, nas situações previstas nos incisos I e II, alíneas "a" e "b" deste artigo, não poderá submeter-se a novo processo de seleção nas escolas durante o ano vigente.

§ 4º - O docente que tiver a designação cessada retornará a sua sede de origem para docência na classe que lhe foi atribuída no processo de atribuição realizada no ano letivo.

§ 5º - O docente que tiver a designação cessada não terá direito a retornar para a classe que teve atribuída em Carga Suplementar anterior a atribuição do suporte pedagógico.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

§ 6º - O docente designado para a função de confiança de Vice-Diretor não poderá ser substituído e ao entrar de licença a qualquer título, por mais de 30 dias consecutivos ou 30 dias interpolados durante o ano letivo, terá cessada a função de confiança, ficando impedido de assumir qualquer nova função no ano corrente.

Artigo 16 - As substituições e o exercício de funções-atividades serão sempre por prazo determinado, não devendo ultrapassar o ano letivo em conformidade com o § 3º, Art. 23 da Lei 06/2011.

Artigo 17- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução SME Nº 14/2024.

Assis, 13 de novembro de 2025.


Maralice Baptista de Freitas Chiampi
Secretária Municipal da Educação

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO

Página 5 de 5



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

SELEÇÃO INTERNA PARA VICE-DIRETOR – ANO LETIVO DE 2026. EDITAL DE INSCRIÇÃO SME Nº 22, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

A Secretária Municipal de Educação de Assis, Maralice Baptista de Freitas Chiampi, faz saber aos professores titulares de cargo das escolas da Rede Municipal de Ensino de Assis para atuar na função de Vice-Diretor, conforme disposto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 e Resolução SME nº14, de 24 de outubro 2024, estabelecendo-se os itens a seguir:

Art.1º - A função de Vice-diretor (Função de Confiança) – será provida por professor efetivo na referência 40 K, conforme a Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011.

Art.2º - A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função de Vice-diretor será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.3º - O processo de Seleção compreenderá:

I - Inscrição na Unidade Escolar de interesse do candidato mediante a entrega de:

- Plano de Trabalho voltado para a escola onde o professor pretender atuar;
- Documentos comprobatórios pessoais e de formação.

II - Defesa do Plano de Trabalho.

III - Eleição pelo Conselho de Escola através de voto secreto de seus membros.

I – DA INSCRIÇÃO:

Artigo 4º - As inscrições se darão na seguinte conformidade:

- Período: **17 à 19/11/2025**.
- Horário: 8h às 17h.
- Local: Escola de interesse do candidato, conforme ANEXO I.

Parágrafo único: Após o encerramento da inscrição, o diretor da escola informará ao candidato por e-mail ou telefone, o dia e horário da defesa do Projeto à Banca Examinadora.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

II – DOS REQUISITOS

Artigo 5º - São requisitos de habilitação para o docente exercer as atribuições na função de Vice-diretor:

- I - Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar;
- II – Contar, no mínimo, com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Assis;
- III – Ter cumprido o Estágio Probatório conforme o disposto no Art. 30 da Lei Complementar 06/2011;
- IV – Não ter sido cessado de nenhuma função do Quadro do Magistério por descumprimento de suas atribuições no ano letivo de 2025;
- V – Não estar respondendo ou ter sido penalizado em Sindicância ou Processo Administrativo.

III – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Art. 6º - No ato da inscrição o candidato deverá:

- a) Preencher o requerimento de inscrição (ANEXO II deste edital) oferecido pela Unidade Escolar;
- b) Apresentar xérox do diploma, frente e verso, do curso Licenciatura em Pedagogia ou da Licenciatura (pré-requisito para ingresso);
- c) Apresentar xérox do diploma /certificado da Habilitação em Administração Escolar ou Pós-Graduação em Gestão Escolar (frente e verso), quando a pedagogia não tiver sido realizada nos termos da Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 ou o candidato não possuir Licenciatura em Pedagogia, respectivamente;
- d) Entregar xérox dos documentos pessoais e comprovante de filhos dependentes;
- e) Declaração de tempo de serviço no Magistério Público Municipal até 30/09/2025;
- f) Plano de Trabalho com propostas de ações voltadas para a escola onde o professor pretender atuar.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

IV - DA AVALIAÇÃO:

Art. 7º - O processo de seleção de docentes para o cargo/função de Vice-diretor será executado e avaliado por banca examinadora composta por membros do Conselho de Escola, conforme Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2.011 e Resolução SME nº14, de 24 de outubro 2024, conforme cronograma abaixo:

PERÍODO	HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
14/11/2025	15h	Publicação do Edital	Publicação no site da SME e encaminhamento por e-mail às Unidades Escolares
17 à 19/11/2025	8h às 17h	Inscrições	EMEIF de interesse
24 e 25/11/2025	8h às 17h, conforme agendamento do diretor.	Análise do Plano de Trabalho pela banca examinadora / Defesa do Plano de Trabalho	EMEIF de interesse
26/11/2025	Até às 9h	Envio do ANEXO VI à SME	A Unidade Escolar encaminhará, por e-mail, à SME, no endereço processo.vicediretor@edu.assis.sp.gov.br a documentação exigida.
26/11/2025	Após as 15h	Publicação do Resultado	Site da Secretaria Municipal da Educação e EMEIF de interesse.
27/11/2025	16h	Atribuição na Unidade Escolar e envio do ANEXO VII à SME	A Unidade Escolar encaminhará, por e-mail, à SME, no endereço processo.vicediretor@edu.assis.sp.gov.br a documentação exigida.
05/01/2026	Expediente	Início de Exercício	EMEIF de Classificação

V- DA CLASSIFICAÇÃO:

Art. 8º - O candidato será classificado conforme pontuação obtida na análise e defesa do projeto.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

§1º - Serão critérios para desempate os dispostos no artigo 13 da Lei Complementar nº 06 de 25 de abril de 2011 - Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Assis.

§2º - Não será classificado o candidato que não atingir pontuação mínima de **5,0**.

VI- DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

Art.9º - A classificação será publicada em edital no dia **26/11/2025**, a partir das 15h, na Unidade Escolar e no site da Secretaria Municipal da Educação de Assis.

Art. 10 – A Unidade Escolar deverá encaminhar toda a documentação relacionada ao Processo de Vice-Diretor para a Secretaria Municipal de Educação (SME) no e-mail processo.vicediretor@edu.assis.sp.gov.br, conforme disposto no Art. 7º.

VII- DA ATRIBUIÇÃO:

Art.11 - A atribuição será no dia **27/11/2025**, às 16h, na Unidade Escolar de classificação.

Parágrafo Único: O professor que tiver a vaga atribuída iniciará o exercício em **05/01/2026**.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 1) Os documentos exigidos no presente Edital deverão ser apresentados no ato da inscrição, não sendo permitido anexar documentos pós-inscrição;
- 2) Os Supervisores de Ensino das Unidades Escolares acompanharão as fases do processo de seleção;
- 3) Este edital entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Assis, 13 de novembro de 2025.

MARALICE BAPTISTA DE FREITAS CHIAMPI
Secretária Municipal da Educação de Assis

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO I

RELAÇÃO DAS VAGAS PARA VICE- DIRETOR DE ESCOLA

Nº	ESCOLA	Nº VAGAS
1	EMEI "Profª Adelina Petrine Bolfarini"	01
2	EMEI "Profª Aparecida Manoel da Mota"	01
3	EMEI "Bambalalão"	01
4	EMEIF "Prof.ª Alides Celeste Razaboni Carpentieri"	01
5	EMEIF "Prof.ª Angélica Amorim Pereira"	01
6	EMEIF "Prof.ª Coraly Júlia Gonçalves Carneiro"	02
7	EMEIF "Prof.ª Darcy Ribeiro"	01
8	EMEI "Prof.ª Eunice de Lima Silveira"	01
9	EMEIF "Prof.ª Firmino Leandro"	01
10	EMEIF "Prof.ª Guiomar Namó de Mello"	01
11	EMEIF "Prof.ª Henrique Zollner Neto"	01
12	EMEI "Prof.ª Hilda Miras Silveira"	01
13	EMEF "Prof.ª João Leão de Carvalho"	01
14	EMEIF "Prof.ª João Luiz Galvão Ribeiro"	01
15	EMEF "Dr.ª João Mendes Júnior"	01
16	EMEIF "José Santilli Sobrinho"	01
17	EMEIF "Lucas Thomas Menk"	01
18	EMEI "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"	01
19	EMEIF "Prof.ª Mafalda Salotti Bartholomei"	01
20	EMEIF "Prof.ª Manoel Simões"	01
21	EMEIF "Profª Maria Amélia de Castro Burali"	02
22	EMEIF "Prof.ª Maria Clélia de Oliveira Vallim"	01

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

23	EMEF "Prof. ^a Maria José Silva Valverde"	01
24	EMEIF "Prof ^o Milton Rocha"	01
25	EMEF "Prof. ^a Nísia Mercadante do Canto Andrade"	01
26	EMEI "O Pequeno Polegar"	01
27	EMEI "Prof ^o Rubem Alves"	01

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO II REQUERIMENTO – INSCRIÇÃO Nº. ____

EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ASSIS

Nome: _____, nacionalidade _____,
_____, estado civil _____ portador(a) da cédula de identidade RG nº: _____,
_____, CPF nº _____ DN: _____ residente
na (Rua/Av./Pça): _____, nº _____, no Município de _____
_____, exercendo o cargo de: _____,
_____, venho requerer minha inscrição na Seleção Interna para VICE-DIRETOR, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 06, de 25/04/2011, declarando conhecer e aceitar a legislação que embasa o referido processo.

Declaro ainda que:

- () Ser portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena para Professores da Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental, com habilitação em Administração Escolar ou Pós Graduação em Gestão Escolar.
() Contar no mínimo com 03 (três) anos de efetivo exercício no magistério público municipal de Assis.
() Ter cumprido o Estágio Probatório conforme o disposto no Art. 30 da Lei Complementar 06/2011;
() Não ter sido cessado de nenhuma função do Quadro do Magistério por descumprimento das atribuições no ano letivo de 2025.
() Não estar respondendo ou ter sido penalizado em Sindicância / Processo Administrativo.

Nº de Dependentes: _____ Telefone: () _____

Assis, _____ de _____ 2025.

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Carimbo e Assinatura do Diretor

Assinatura do (a) Candidato(a)

SELEÇÃO INTERNA PARA VICE-DIRETOR

Protocolo de Inscrição nº _____

NOME: _____

Assinatura responsável pela inscrição



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO III

NOME PROFESSOR:	Nº Inscrição:
EMEIF:	

ATA DE DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

01- Apresentação da Proposta de Trabalho:
02- Contextualização entre o Plano apresentado e a:
a) Proposta Pedagógica da Escola:
b) Conhecimento dos Índices das avaliações institucionais internas e externas:
c) Concepção de Avaliação:
03- Ações efetivas que colaborem com o bom desempenho da escola:
a) Gestão de Pessoas:
b) Gestão de Processo:
c) Gestão de Recursos:
OBSERVAÇÕES:

Nome e Assinatura dos membros da banca

Assinatura _____ Assinatura _____

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura _____ Assinatura _____

Nome: _____ Nome: _____

Assis, ____ de _____ 2025.

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO IV

Nome	Nº Inscrição:
EMEIF:	

CRITÉRIOS PARA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Aspectos a serem considerados	Valor Referência	Nota				Média
			1	2	3	4	
01	Apresentação	1,0					
02	Justificativa	2,0					
03	Contextualização	3,0					
04	Ações	2,0					
05	Avaliação	2,0					
						TOTAL <i>(Soma das Médias)</i>	

**Média = Nota1+Nota2+Nota3+Nota4 dividido por 4*

Nome e Assinatura dos membros da banca

Assinatura _____ Assinatura _____

Nome:

Nome:

Assinatura _____ Assinatura _____

Nome:

Nome:

Assis/SP, ____ de _____ 2025.



Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

ANEXO V

NOME:	Nº INSCRIÇÃO:
EMEIF:	

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA DEFESA DO PLANO DE TRABALHO

Nº	Aspectos a serem considerados	Valor Referência	Nota a ser atribuída pela Banca examinadora				
			Nota 1	Nota 2	Nota 3	Nota 4	Média
01	Apresentação do Plano de Trabalho.	1,0					
02	Contextualização com a Proposta Pedagógica da Escola	2,0					
03	Proposta de ações a partir dos índices (IDEB) da escola.	2,5					
04	Concepção de avaliação	2,0					
05	Ações efetivas na gestão de pessoas, processo, resultado e recursos.	2,5					
*Média = Nota1+Nota2+Nota3+Nota4 dividido por 4							TOTAL (Soma das Médias)

Nome e Assinatura dos membros da banca

Assinatura _____ Assinatura _____

Nome: _____ Nome: _____

Assinatura _____ Assinatura _____

Nome: _____ Nome: _____

Assis/SP, ___ de _____ 2025.



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

(LOGO DA ESCOLA)

ANEXO VI

RESULTADO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA O CARGO DE VICE-DIRETOR

De acordo com **Edital de Inscrição SME nº 21/2025**, segue o Resultado do Processo de Seleção Interna para Vice-Diretor (função de confiança), em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 06, de 25 de abril de 2011 e Resolução SME nº 14, de 24 de outubro de 2024, na seguinte conformidade:

Classificação	Nº Inscrição	CPF	Pontuação Anexo IV + Pontuação Anexo V Divido por 2

Sendo o que se apresenta para o momento e seguro de ter a informação acolhida, agradecemos a atenção desde já.

Assis /SP, _____ de _____ de 2025.

Diretor(a) de Escola
(Assinatura e carimbo)

AV. GETÚLIO VARGAS, 740 - TELEFONE: (18) 3302-4444
CEP: 19807-130 - ASSIS - SÃO PAULO



PREFEITURA DE ASSIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA
EDUCAÇÃO

WWW.ASSIS.SP.GOV.BR

(LOGO DA ESCOLA)

ANEXO VII

ATA DE ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR DE ESCOLA

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil vinte e _____, nas dependências da EMEIF _____, após regular processo de seleção pelo Conselho de Escola e conforme resultado abaixo, nos termos do Edital SME nº 21/2025, foi atribuída à função de Vice-Diretor de Escola desta unidade escolar ao servidor _____, Professor de Educação Básica _____, RG nº _____. **O início do exercício ocorrerá a partir de 05/01/2026**, conforme parágrafo único do Art. 11 do Edital SME nº 21/2025. Nada mais havendo, o presente se consentida será assinada pelo Diretor da Unidade Escolar e pelo docente designado.

Classificação	Nome do Candidato	Pontuação Final

Assis/SP, ____ de ____ de 2025.

Docente

Diretor(a) da Unidade Escolar
(Assinatura e carimbo)



SECR. MUN. DA FAZENDA

Atos Administrativos

Editais de notificações

carlos eduardo furlan 6179/078/2025 marcelo spinardi 6179/0079/2025, marcelo spinardi
6179/080/2025



carlos eduardo furlan 6179/078/2025 marcelo spinardi 6179/079/2025 e 6179/080/2025



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - ASSIS - SP

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00015, de 11 de Novembro de 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CARLOS EDUARDO FURLAN	130.839.128-54	6179/00078/2025
MARCELO SPINARDI	070.199.838-55	6179/00079/2025
MARCELO SPINARDI	070.199.838-55	6179/00080/2025

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: RONE CRISTINA DE OLIVEIRA	Matrícula: 00161080
Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DA FAZENDA / 9587	Assinatura:

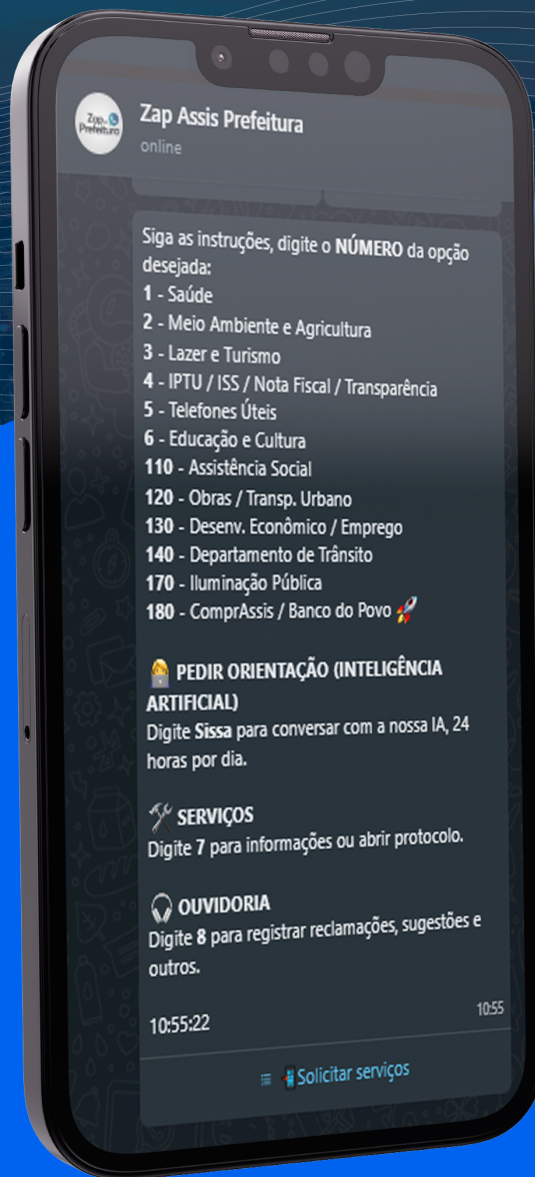
Data de afixação: 11/11/2025

Data de desafixação: 26/11/2025

Zap da Prefeitura

**ATENDENTE VIRTUAL DA
PREFEITURA DE ASSIS
TE AJUDA A ENCONTRAR
AS INFORMAÇÕES
SOBRE OS SERVIÇOS
MUNICIPAIS.**

**ADICIONE O NÚMERO
(18) 3302-3300
NO SEU WHATSAPP**



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA SPERA

SECRETÁRIO DE GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO - LEANDRO BERGONSO

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Assis
JUNTOS, POR UM NOVO TEMPO!

